

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



Câmara Municipal de Sertão Santana
remetida a comissão COFIEUR

Sala das Sessões 04/12/19

OF.GP.Nº256/2019

Sertão Santana, 02 de dezembro de 2019.

A: Comissão de Orçamento, Finança, Infraestrutura Urbana e Rural

Assunto: Resposta ao ofício nº38/2019

O projeto de lei 1.528 foi elaborado conforme orientação da Consultoria do Poder Executivo DPM, ou seja, nos moldes fornecidos pela mesma, de acordo com o que disciplina a Lei Federal 4.320/1964. Também segue abaixo a mesma:

Art. 14. Constitui unidade orçamentária o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Parágrafo único. Em casos excepcionais, serão consignadas dotações a unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão.

Art. 15. Na Lei de Orçamento a discriminação da despesa far-se-á *no mínimo* por elementos. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Entende-se por elementos o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios de que se serve a administração pública para consecução dos seus fins. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Para efeito de classificação da despesa, considera-se material permanente o de duração superior a dois anos.

Assim sendo foram fornecidos os desdobramentos nos moldes que a assessoria do Poder Executivo orientou.

Atenciosamente,

IRÍO MIGUEL STEIN
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador EVANDRO ROBE
M.D. Presidente da Câmara Municipal
Sertão Santana – RS

Protocolo nº 72812019
3.12.2019 às 9h 27

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!